

COMPETIR PELA PRÁTICA E PRATICAR PARA COMPETIR: O WILLEM C. VIS INTERNATIONAL COMMERCIAL ARBITRATION MOOT

Daniel Barbosa¹

Pedro Martini²

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. A UNIFORMIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A CRIAÇÃO DO VIS MOOT; 3. O VIS MOOT E O CRESCIMENTO PROFISSIONAL E ACADÊMICO; 3.1. Habilidades advocatícias; 3.2. Compreensão da matéria; 3.3. Habilidades profissionais; 3.4. Entendendo seu foco e seu papel na profissão; 4. OS EFEITOS DO CARÁTER COMPETITIVO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA COMPETIÇÃO; 5. DISCIPLINAS DEDICADAS E/OU GRUPOS DE ESTUDOS?; 6. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS

RESUMO: Muito valorizadas pela Academia e pela advocacia no exterior, as competições conhecidas como *moots*, consistem basicamente em uma simulação de um litígio fictício, em que os participantes fazem o papel dos advogados das partes. Este trabalho, após uma breve introdução histórica, busca apontar as principais vantagens dos *moots*, tentando indicar algumas formas de se tirar o melhor proveito dessa experiência que tem mudado o ensino jurídico em todo o mundo.

1. INTRODUÇÃO

Muitos estudantes ingressam no curso de Direito com o intuito, e muitas vezes o sonho, de tornarem-se advogados. O que a maioria descobre ao longo do curso, alguns apenas após a formatura, é que tornar-se advogado não se limita à graduação em Direito e à aprovação no Exame da Ordem. Qual a diferença, então, entre um bacharel em Direito e um advogado? Em essência, saber praticar a advocacia.

A distância entre teoria e prática não é, com certeza, um problema apenas da área do Direito, mas nós, aspirantes a juristas, somos especialmente atingidos por essa questão. Talvez pela própria distância entre entender o “fazer o Direito” e o “aplicar o Direito”, ou simplesmente por ser a arte do “argumentar e convencer” muito particular.

No Brasil, diante desse abismo entre formar-se e advogar, a solução encontrada pelos estudantes, e imposta pelo mercado exigente e competitivo, foi buscar por estágios cada vez mais

¹ Daniel Barbosa é graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Participou duas vezes como competidor do Willem C Vis Moot, uma vez como competidor e duas vezes como juiz do Philip C Jessup Moot, e uma vez como competidor e uma vez como colaborador do FDI Moot. É Co-criador e membro da Comissão Organizadora da Competição Brasileira de Arbitragem.

² Pedro Martini é graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, advogado atuante em arbitragem nacional e internacional. Participou duas vezes como competidor, duas vezes como coach da UFMG e duas vezes como árbitro no Willem C Vis; uma vez como colaborador do Philip C Jessup Moot; e uma vez como competidor e uma vez como colaborador do FDI Moot. Vice-Presidente da MAA - Moot Alumni Association (gestão 2012-2013). Co-Fundador da ABEArb – Associação Brasileira dos Estudantes de Arbitragem. É Co-criador e membro da Comissão Organizadora da Competição Brasileira de Arbitragem.

cedo no curso e cada vez mais especializados em determinada matéria jurídica. Embora a experiência do estágio seja, sim, fundamental à busca do estudante pela profissão e matéria que mais lhe agradem, e ainda como forma de promover o desenvolvimento das habilidades necessárias à prática da advocacia, é preciso refletir sobre essa cultura já consolidada, perigosa à formação de um bacharel em direito, por ameaçar, muitas vezes, seu crescimento acadêmico.

Atingimos um ponto em que, na lista de prioridades da grande maioria desses universitários, nada mais importante do que o trabalho e nada mais substituível do que aulas, provas e notas – a experiência universitária como um todo. Naturalmente, muito dessa escala se deve à falta de motivação que nosso sistema de Ensino Superior inspira com seus inúmeros problemas, discutidos ano após ano. Mas muito se deve também à mensagem que o próprio mercado da advocacia envia: o principal é a experiência profissional; as experiências acadêmicas são interessantes, mas não valem tanto.

O que é interessante nessa mensagem é o quanto pode ter o efeito exatamente oposto ao que desejam os profissionais. Ter no currículo meses de experiência como estagiário em advocacia não significa ser experiente em advogar. É notório o fato de que estagiários de Direito, em muitos casos, ficam apenas com os trabalhos burocráticos e mecânicos da profissão, tornando-se especialistas em fazer diligências no Fórum e na Junta Comercial. Não que esses conhecimentos não sejam importantes – são, em muitos casos, fundamentais – mas não é isso que forma um bom advogado.

O apelo que se faz é que a busca pela prática deve estar associada ao desenvolvimento do conteúdo dos estudantes. Estar na faculdade é um momento único, em que o objetivo principal é a construção do conhecimento jurídico e o desenvolvimento acadêmico e, por não haver momento em que essa busca seja mais viável, esse processo não deveria ser negligenciado pelos alunos.

A alternativa, muito desenvolvida fora do Brasil, foi a criação das competições simuladas (*moot competitions*). Muito valorizadas pela Academia e pela advocacia no exterior,³ essas competições consistem basicamente em uma simulação de um litígio fictício, em que os participantes fazem o papel dos advogados das partes, tendo que preparar peças escritas e sustentações orais. No exterior, elas existem nos mais diversos formatos e tratam dos mais diversos temas, desde o Direito de Família ao Direito Espacial.⁴ No Brasil, todavia, à exceção de exercícios semelhantes conduzidos por professores esparsos, a participação das universidades se limita a simulações nos temas de Direito Internacional, em competições organizadas internacionalmente, e da arbitragem, como na recém criada Competição Brasileira de Arbitragem Petrônio Muniz.⁵

Entre os *moot* internacionais mais famosos, podemos citar: *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*,⁶ *Foreign Direct Investment International Moot Competition*,⁷ *Philip C. Jessup*

³ HERNANDEZ, Michael. In Defense of Moot Court: A Response to 'In Praise of Moot Court - Not!', *The Review of Litigation*, vol. 70, 1998, p. 79-80. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2015372>.

⁴ A respeito da IASLA Space Law Moot Court Competition, visite o site: <http://www.spacemoot.org/>.

⁵ Competição que simula arbitragem aplicando Direito brasileiro. Mais informações: <http://competicao.camarb.com.br>.

⁶ Competição sobre arbitragem comercial internacional e contratos de compra e venda internacional de mercadorias. Mais informações: <http://www.cisg.law.pace.edu/vis.html>.

⁷ Competição sobre direito internacional dos investimentos. Mais informações: <http://fdimoot.org/>.

International Law Moot Court Competition,⁸ *Inter-American Human Rights Moot Court Competition*,⁹ *Stetson International Environmental Moot Court Competition*¹⁰ e *Elsa WTO Moot Court*.¹¹

Em especial, o *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot* (“Vis Moot”) tem se destacado como um dos mais importantes *moots* para os estudantes de Direito, sendo a maior competição de direito privado do mundo. Entre os principais motivos para seu sucesso, podemos incluir (a) seu propósito de desenvolver o direito uniforme do comércio internacional, (b) uma interação balanceada entre instrumento pedagógico e sistema competitivo, e (c) as diversas formas de aprendizado e crescimento profissional oferecidas aos participantes.

Apesar de todo o potencial, obviamente, as oportunidades oferecidas pelo Moot não são sempre aproveitadas ao máximo e podem não levar ao melhor resultado desejado, se mal conduzidas. A seguir, após uma breve introdução histórica, abordaremos cada característica, apontando as principais vantagens dos *moots*, a partir de uma análise do Vis Moot, tentando indicar algumas formas de tirar o melhor proveito desta experiência que tem mudado o ensino jurídico de diversos jovens em todo o mundo.

2. A UNIFORMIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A CRIAÇÃO DO VIS MOOT

Durante uma Assembleia Geral da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (“UNCITRAL”) em 1992, que ocorreu na sede da ONU em Nova Iorque, foi proposta a criação de uma competição sobre comércio internacional que fizesse estudantes de direito se interessar pelo trabalho da UNCITRAL, em especial pela então recém criada Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (também conhecida como “CISG” ou “CVIM”)¹² e pela arbitragem internacional.¹³

A partir da sugestão, três professores da Faculdade de Direito da Pace University, localizada em White Plains, nos Estados Unidos, começaram a organizar um *moot* inteiramente dedicado ao tema. Os professores Eric E. Bergsten, Willem C. Vis e Albert H. Kritzer planejaram a primeira edição do evento, que contaria com uma fase escrita e uma fase oral, que deveria ocorrer em Viena, cidade sede da UNCITRAL.¹⁴

Tragicamente, pouco antes do início da fase oral, o Prof. Willem C. Vis faleceu e seus colegas decidiram instantaneamente nomear a competição em homenagem ao ex-secretário da UNCITRAL, pelo seu trabalho e contribuição para o comércio internacional.¹⁵

⁸ Competição sobre direito internacional público, simulando um caso perante a Corte Internacional de Justiça. Mais informações: <http://www.ilsa.org/jessuphome>.

⁹ Competição que aplica a Convenção Americana de Direitos Humanos. Mais informações: <http://www.wcl.american.edu/hracademy/mcourt/>.

¹⁰ Competição sobre direito internacional ambiental. Mais informações: <http://www.law.stetson.edu/international/iemcc/>.

¹¹ Competição sobre a Organização Mundial do Comércio. Mais informações: <http://www.elsamootcourt.org/>.

¹² Em agosto de 2012, a Convenção encontra-se em processo de ratificação pelo Brasil.

¹³ SHULMAN, Mark. Making Progress: How Eric Bergsten and the Vis Moot Advance the Enterprise of Universal Peace, *Pace International Law Review*, vol. 24, n. 1, 2012, § I. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/shulman2.html>.

¹⁴ BERGSTEN, Eric. Teaching about International Commercial Law and Arbitration: the Eighth Annual Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, *Journal of International Arbitration*, vol. 18, n. 4, 2001, p. 481. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/bergsten1.html>.

¹⁵ SHULMAN, Mark. Op. cit. <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/shulman2.html>, § I.

Em sua primeira edição, em 1994, o Vis Moot contou com 11 universidades de 9 países diferentes. Em 2011, 18 edições depois, foram enviados memoriais de 264 times e o evento contou com 254 times na fase oral, de pelo menos 62 países, de todos os continentes do globo.

Como pode ser visto, o Vis Moot foi concebido como uma forma de promover o trabalho da UNCITRAL e a CISG e, por meio deles, “a eliminação de obstáculos jurídicos às trocas internacionais” e “o desenvolvimento do comércio internacional”,¹⁶ como a própria Convenção prevê em seu preâmbulo.

Dessa forma, ao reunir tantos estudantes, acadêmicos, advogados e árbitros que estudam e aplicam a CISG em todo o mundo, o Vis Moot se tornou esse foro: um local dedicado à harmonização da interpretação da Convenção. Aplicando temas diferentes a cada ano e associando a aplicação da CISG a outros temas atuais no comércio internacional, todos os participantes da Competição são levados a discutir extensivamente a Convenção, sendo incentivados a produzir trabalhos acadêmicos, a desenvolverem teses inovadoras e a tornar a Convenção um instrumento de uniformização conhecido em todo o mundo.

A partir desta comunidade, diversas iniciativas surgiram relacionadas ao Vis Moot, contribuindo não só para o crescimento da Competição, mas para a busca de seus objetivos. Dentre elas, três iniciativas merecem destaque: o Banco de Dados da *Pace University*,¹⁷ o Conselho Consultivo da CISG¹⁸ e a MAA - *Moot Alumni Association*.¹⁹

O Banco de Dados da CISG organizado pela *Pace University* é uma iniciativa contemporânea ao próprio Vis Moot e foi liderada pelo Prof. Albert Kritzer, um dos criadores da Competição. Seu objetivo é disponibilizar à comunidade jurídica o maior e mais atualizado banco de dados de materiais sobre a CISG, incluindo materiais relativos à elaboração da Convenção, artigos acadêmicos e decisões judiciais ou arbitrais de todo o mundo.

Diversas equipes participantes da competição, sem bibliotecas bem providas de livros sobre a CISG e sem recursos para adquiri-los, teriam sua participação inviabilizada sem o Banco de Dados. Reconhecendo seu valor, após contarem tanto com o projeto enquanto competidores, diversos ex-participantes passam a contribuir com seus próprios textos e com traduções de diversas decisões colaborando com a manutenção e desenvolvimento do Banco.

Já o Conselho Consultivo da CISG (“CISG-AC”) é uma iniciativa privada, apoiada pelo Instituto de Direito do Comércio Internacional da *Pace University* e do Centro de Estudos sobre Direito Comercial da *Queen Mary, University of London*, com o objetivo de promover análises da Convenção, buscando sua interpretação uniforme.²⁰ Desde sua criação, em 2001, o CISG-AC já emitiu nove opiniões, esclarecendo diversas questões controversas e oferecendo uma verdadeira atualização e harmonização doutrinária da CISG.

A *Moot Alumni Association* (“MAA”), por sua vez, é uma associação sem fins lucrativos, voltada aos ex-participantes do Vis Moot. Criada em 1996, durante a terceira edição da competição, por quatro estudantes de Colônia, na Alemanha, a MAA se tornou peça essencial na organização do evento, promovendo conferências e eventos sociais todos os anos, permitindo grande *networking* entre seus participantes. Além disso, por meio do *Vindobona Journal of*

¹⁶ Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadoria, Viena, 1980. Prêmbulo.

¹⁷ O *Albert H. Kritzer CISG Database* pode ser acessado em : <http://www.cisg.law.pace.edu/>.

¹⁸ O site oficial do Conselho Consultivo pode ser acessado em : <http://www.cisgac.com/>.

¹⁹ O site oficial da *Moot Alumni Association* pode ser acessado em : <http://maa.net/>.

²⁰ CISG-AC Opinion no 1, Electronic Communications under CISG, 15 August 2003. Rapporteur: Professor Christina Ramberg, Gothenburg, Sweden. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/CISG-AC-op1.html>.

International Commercial Law and Arbitration, a MAA provê uma publicação de grande qualidade sobre os temas relacionados ao Vis Moot.

No entanto, o papel da MAA não se restringiu à de organização de eventos paralelos à competição: hoje a associação conta com um espaço em todas as sessões da UNCITRAL, para as quais sempre envia uma delegação composta de seus membros mais qualificados, tentando contribuir para os trabalhos da Comissão e para o desenvolvimento do comércio internacional.

É assim que o Vis Moot e as diversas iniciativas a ele associadas promovem verdadeira convergência no direito do comércio internacional, permitindo, inclusive, desenvolvimento de sistemas legais em todo o mundo, que se beneficiam com advogados extremamente qualificados e em sintonia com o objetivo de romper barreiras em um mundo globalizado.

3. O VIS MOOT E O CRESCIMENTO PROFISSIONAL E ACADÊMICO

Os casos de *moots* normalmente variam em suas formas, mas todos objetivam o mesmo fim: simular, ao menos parcialmente, um litígio. No caso do Vis Moot, o problema redigido, todos os anos, se assemelha aos autos de um procedimento arbitral internacional, sempre se adaptando às regras de uma instituição arbitral diferente.

Além disso, a particularidade dos *moots* está no fato de ser a união entre academia e advocacia levadas ao limite. Ou seja, os casos criados para essas competições tratam normalmente de questões contemporâneas e problemáticas do Direito, sobre as quais doutrina e jurisprudência não estão perfeitamente em consenso, ou em que a conclusão varia de acordo com mínimas nuances de fato.

Além da questão de conteúdo jurídico, um dos destaques desse tipo de exercício está na forma como estimula o desenvolvimento das habilidades advocatícias e profissionais de seus participantes, uma vez que as equipes devem desenvolver argumentos para a defesa de ambos os pólos do litígio. Para isso, os problemas são desenhados de forma que não haja parte desprovida de razão, o que garante amplitude de possibilidades de argumentação.

Nesse contexto, os participantes precisam recorrer a intensa pesquisa legal, aprender diferentes correntes doutrinárias e diversos *leading cases*. No que diz respeito à prática da advocacia, os participantes aprendem a analisar os fatos do litígio e a utilizá-los em favor da parte pela qual argúi, a utilizar documentos anexos aos casos, a redigir argumentos alternativos, a utilizar a jurisprudência e a doutrina como fonte argumentativa e a aprimorar a retórica e a oratória.

Ademais, a estrutura de competição e de desafio desses eventos motiva as equipes a se empenharem ao máximo para tentar alcançar alto nível de excelência. Para aumentar o estímulo, os profissionais que atuam como juízes são instruídos a tentar, por meio de perguntas e contra-argumentos, extrair o máximo de cada participante, tanto no que se refere a questões formais, à qualidade de apresentação, redação de argumentos e habilidades advocatícias, como também à matéria dos argumentos, recursos legais, etc.

Ao final, os *moots* conferem o título de vencedor àqueles que defenderam seus “clientes” da melhor forma possível, trabalhando os melhores argumentos jurídicos e apresentando-os de forma convincente aos julgadores do caso.

Assim, os *moot* servem de verdadeira ferramenta para o desenvolvimento de profissionais da área jurídica. De forma simples, podemos dividir os benefícios para o jovem profissional em três áreas distintas, mas correlatas: (i) habilidades advocatícias, (ii) compreensão da matéria e (iii) habilidades profissionais. Mas, se formos adiante, é possível citar outro benefício importante, que nem sempre é aproveitado por *mooties*: (iv) entender seu papel e seu foco na profissão.

3.1. Habilidades advocatícias

Como salientado acima, há uma diferença entre o bacharel em Direito e o advogado: o saber praticar a advocacia. Mas no que consiste esse saber? Quais as qualidades e habilidades requeridas do profissional de Direito para que ele possa ser considerado um verdadeiro advogado?

Uma Força Tarefa sobre Faculdades de Direito e a Profissão da *American Bar Association* (“ABA”) identificou, em um relatório que ficou conhecido pelo nome de seu relator, o Relatório MacCrate,²¹ dez habilidades advocatícias fundamentais: (1) solução de problemas; (2) análise jurídica; (3) pesquisa jurídica; (4) investigação fática; (5) comunicação; (6) aconselhamento; (7) negociação; (8) familiaridade com métodos comparados e alternativos de solução de controvérsias; (9) organização e gerenciamento de trabalhos jurídicos; e (10) reconhecimento e solução de dilemas éticos.

Os Profs. Graves e Vaughn²² sustentam que o Vis Moot desenvolve, de uma forma ou de outra, quase todas essas habilidades. Ao desenvolver seus argumentos relativos às questões discutidas pelo problema, os estudantes estarão exercitando, inevitavelmente, (1) solução de problemas, (2) análise e (3) pesquisa jurídicas. Requerendo que equipes representem posições antagônicas, apresentando argumentos para os dois lados, e permitindo que as equipes enviem pedidos de esclarecimento sobre o caso fictício, o *moot* exige dos participantes (4) investigação fática. Além disso, o trabalho em equipe exige (5) comunicação entre colegas e grande (9) organização dos trabalhos por eles desenvolvidos. Por fim, todos os anos, o caso se trata de um procedimento arbitral, que é (8) um método alternativo de solução de controvérsias, e, em algumas edições, o tema de imparcialidade e independência de árbitros é discutido, o que, de certa forma, lida com um (10) dilema ético.

É possível ainda à lista, a necessidade de estudo comparado das matérias estudadas (8), uma vez que os casos estudados recorrem a temas relacionados ao comércio internacional. Dessa forma, estudantes adquirem uma percepção mais ampla do Direito, entendendo melhor não só outros sistemas jurídicos, mas também o seu próprio.

Além disso, *moots* de forma geral também exercitam outras habilidades básicas e necessárias a todo advogado, como a redação jurídica e a oratória.

Quando do preparo de memoriais, a redação jurídica deixa de ser uma ferramenta secundária e adquire grande importância no desenvolvimento dos argumentos: ao exercitar a matéria por meio da escrita, *moots* demonstram a estudantes de direito que a redação é um meio para aplicar o direito e uma habilidade essencial para seu crescimento profissional.²³

Por outro lado, ao preparar suas sustentações orais, estudantes aprendem a enfrentar seus receios, a se comunicar e a tornar claro o raciocínio jurídico que pretendem demonstrar. Não só isso, como na maioria dos *moots* os árbitros e juízes são encorajados a interromper a apresentação, fazendo perguntas que permitam o desenvolvimento do discurso, estudantes também aprendem a responder a estímulos e a se comportar sob pressão.

²¹ AMERICAN BAR ASSOCIATION, *Section of Legal Education and Admissions to the Bar*. MacCrate Report: An Educational Continuum Report of the Task Force on Law Schools and the Profession: Narrowing the Gap, 1992. Apud: GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. The Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot: Making the Most of an Extraordinary Educational Opportunity, *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, vol. 10, n. 2, 2006, p. 175. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/graves-vaughan.html>.

²² GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. Op.cit., p. 176-177.

²³ SHULMAN, Mark. Op. cit., § II.

3.2. Compreensão da matéria

Além de habilidades advocatícias, estudantes adquirem um profundo conhecimento das matérias estudadas durante o processo de desenvolvimento e defesa de seus argumentos.

No caso do Vis Moot, o problema estudado sempre compreende um procedimento arbitral decorrente de um contrato de compra e venda internacional de mercadorias regulado pela CISG. No entanto, todos os anos, o Vis Moot aborda temas diferentes relativos à arbitragem internacional e à CISG, buscando, ainda, adicionar temas contemporâneos relativos ao comércio internacional. Como exemplo, podemos citar casos que abordaram questões relativas a comércio eletrônico²⁴ e a falência²⁵ em um contexto internacional.

Dessa forma, estudantes recorrem a doutrina e jurisprudência extensas, estudando a fundo diversos temas polêmicos do comércio internacional. Mas mais importante do que isso, o estudo de tais questões, por vezes, exige do estudante a consolidação de seus conhecimentos mais básicos sobre direito, sem os quais o desenvolvimento de temas mais avançados não será possível.

3.3. Habilidades profissionais

Os benefícios trazidos por *moots* não se limitam a benefícios ligados ao Direito e à advocacia em si, mas se estendem à própria atividade profissional.

Em um primeiro momento, durante a preparação de memoriais e das sustentações orais, como visto, estudantes competidores aprendem a trabalhar em equipe. Mais do que isso, aprendem a fazê-lo sob grande pressão: o fator competitivo, somado aos prazos estipulados pelos organizadores dos *moots*, exige trabalho intenso que, muitas vezes, é acumulado às demais atividades do estudante, como provas na faculdade e até mesmo estágios que ocupam boa parte de seu dia.

Dessa forma, estudantes são levados a um nível de alta exigência, precisando lidar com organização de seu tempo e trabalhando sob extrema pressão, circunstâncias que provavelmente estarão sempre presentes em suas vidas profissionais.

No entanto, *moots* em geral e, em especial, o Vis Moot, também exigem postura profissional na interação com colegas da profissão. Isso porque após o intenso trabalho de pesquisa e preparo, todos se reúnem para as rodadas orais durante um evento de grandes proporções. No caso do Vis Moot, este fator é mais presente devido ao fato de que não há rodadas regionais, como em outros *moots* internacionais, e todos os participantes vão a Viena para demonstrar o resultado de seu trabalho.

Ao chegar em Viena, os competidores precisam adotar postura profissional durante as principais atividades do evento, interagindo com profissionais de renome, que estarão avaliando seu trabalho, e com outros estudantes competidores, que apesar de serem seus concorrentes durante as rodadas, são também futuros colegas de profissão.

²⁴ 15ª Edição do Vis Moot. Caso disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/moot/moot15.pdf>. O caso levou ao estudo de outro instrumento elaborado pela UNICTRAL, a *Model Law on Electronic Commerce*, disponível em: http://www.uncitral.org/uncitral/uncitral_texts/electronic_commerce/1996Model.html.

²⁵ 16ª Edição do Vis Moot. Caso disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/moot/moot16.pdf>. O caso levou ao estudo de outro instrumento elaborado pela UNICTRAL, a *Model Law on Cross-Border Insolvency*, disponível em: http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral_texts/insolvency/1997Model.html.

Esse contato nos leva a mais um benefício: *networking*. Como bem descreve o dicionário Michaelis,²⁶ *networking* consiste no estabelecimento de uma rede de contatos. Ou seja, sendo estudantes e profissionais, colegas de profissão provenientes de todas as partes do mundo, ao interagir durante o evento e compartilhar uma mesma experiência, normalmente considerada única em suas vidas, os participantes dos *moots* criam uma rede de contatos que se estende por todo o mundo.

Por fim, uma vez que as atividades dos *moots* são realizadas no idioma inglês e a grande maioria dos participantes não tem o idioma como língua mãe, as competições são uma ótima oportunidade para jovens profissionais aperfeiçoarem suas habilidades lingüísticas, inclusive, aprendendo os termos e conceitos mais utilizados profissionalmente.

3.4. Entendendo seu foco e seu papel na profissão

Podemos incluir entre os benefícios dos *moots* a possibilidade que os estudantes terão de entender seu foco e seu papel na profissão. No entanto, por vezes, este aspecto não é devidamente abordado pelas equipes e por seus professores ou treinadores.

Os papéis de cada estudante na competição são definidos em dois momentos distintos ao longo de sua preparação, que precisam ser superados com bastante cuidado e atenção: a escolha da matéria a ser estudada e a definição dos oradores.

Quanto ao primeiro momento, a definição da matéria a ser estudada, se não realizada adequadamente poderá ser também prejudicial. Isso quer dizer que, ao mesmo tempo em que o estudante escolherá entre jurisdição e mérito, podendo aprofundar seu estudo em um dos temas que mais lhe interessa, o estudante poderá deixar de lado o outro tema, preterido, mas igualmente importante.

Dessa forma, é muito importante que os competidores entendam todas as discussões envolvidas ao revisar os textos escritos e ao se preparar para as sustentações orais, de modo a tornar a experiência mais completa e a entender o Direito como um campo único, compreendendo questões processuais e materiais, que apesar de diferentes, são igualmente aplicadas e estudadas.

Quanto ao segundo momento, a definição de oradores também deve ser feita cuidadosamente. Obviamente, o desejo da maioria dos competidores é poder expor seus argumentos nas rodadas orais, “conquistar” a atenção dos avaliadores e ver o resultado de um longo trabalho de preparação.

No entanto, é importante que os competidores entendam que cada um deles exerce um papel essencial para o funcionamento da equipe. Enquanto alguns são ótimos oradores, outros, apesar de não terem sido selecionados ou de não se julgarem capazes de realizar a sustentação oral, podem contribuir com pesquisa, desenvolvimento de argumentos e, em especial, na preparação da sustentação, observando possíveis falhas, simulando a atividade avaliadora de árbitros e tentando contribuir ao máximo para o desempenho da equipe.

Aqui, o benefício é mais difícil de ser compreendido pelos estudantes, que ansiosamente esperam poder defender seus argumentos perante juízes e árbitros: também faz parte do trabalho em equipe e das diversas fases da competição entender o seu papel, entender qual a sua especialidade e entender, acima de tudo, como sua contribuição pode ser definitiva para o resultado final ainda que não seja aquela de maior destaque. Afinal de contas, um discurso desprovido de significado nem sempre será efetivo e, por exemplo, a menção, por um orador, a

²⁶ Michaelis: moderno dicionário inglês-português, português-inglês. – São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2000.

um *leading case* localizado por um dos pesquisadores da equipe pode ser o diferencial em relação à equipe contrária.

4. OS EFEITOS DO CARÁTER COMPETITIVO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA COMPETIÇÃO

Uma crítica recorrente dirigida aos *moots*, inclusive ao Vis Moot, é que os aspectos competitivos inerentes à experiência são, muitas vezes, prejudiciais aos ganhos pedagógicos que se poderiam ter com a participação.²⁷

Como resultado dessa crítica, pergunta-se qual seria o objetivo último dos *moots*: pedagogia ou competição? Acreditamos concordar com a grande maioria quando afirmamos que o objetivo é a pedagogia e, principalmente, o desenvolvimento de cada um dos estudantes participantes. Além disso, quanto às indagações sobre qual dos dois aspectos sobressai, nossa experiência nos indica que o resultado depende de cada equipe e, sobretudo, de cada participante. É de acordo com a forma como cada participante compreende o processo de participação no Moot que varia a relação competição-aprendizado. Como sugerem o Prof. Waincymer²⁸ e os Profs. Graves e Vaughn,²⁹ não necessariamente competitividade e pedagogia são incompatíveis; ambos podem ser muito bem conciliados, e, nos melhores casos, a competitividade é o melhor instrumento para se aproveitar ao máximo os potenciais pedagógicos de um *moot*.

Em uma estrutura em que, naturalmente, tem-se muito mais “perdedores” do que “ganhadores”, principalmente quando se toma o número de 280 universidades participantes na última edição do Vis Moot, uma estratégia muito competitiva pode se tornar pesada e estressante demais e ofuscar os objetivos e ganhos pedagógicos.

Pela perspectiva exclusiva de times, esse excesso de competitividade se traduz, por exemplo, na seleção de times menores com apenas os melhores estudantes, deixando de fora outros bons candidatos que teriam muito o que ganhar – e contribuir – com a sua participação.³⁰ Outro exemplo é a uniformização excessiva dos trabalhos de cada participante em um modelo ditado por treinadores ou competidores mais experientes, o que não só afasta a experiência da realidade advocatícia, como também priva os estudantes do sentimento de autoria sobre seu próprio trabalho e limita seu desenvolvimento pessoal na pesquisa, no desenvolvimento dos argumentos e das conclusões jurídicas.³¹

Pela perspectiva individual, que naturalmente também influencia a perspectiva do grupo, a competitividade excessiva aumenta a potencialidade das aflições individuais. Aflições como a antecipação antes do início de uma sustentação oral, como a tensão resultante de uma pergunta feita por um árbitro para a qual não se tem certeza da resposta, mas também aflições aliadas à potencialidade da frustração da derrota.³²

Competitividade está necessariamente aliada a frustração devido à própria estrutura da competição, como dito acima, mas também devido ao sistema de avaliação do *moot*. Isso porque,

²⁷ WAINCYMER, Jeff. International and Comparative Legal Education through the William C. Vis Moot Program: A Personal Reflection, *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, vol. 5, n. 2, 2001, p.273. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/Waincymer.pdf>.

²⁸ Ibid.

²⁹ GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. Op. cit., p. 177-178.

³⁰ WAINCYMER, Jeff. Op. cit., p.273.

³¹ Ibid., p.273.

³² GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. Op. cit., p. 197.

a ausência de melhores resultados em um *moot*, na imensa maioria das vezes, não é indicativo da falta de mérito ou de aprendizado.³³

Em um evento em que se tem mais de duzentas universidades, vindas de mais de oitenta países, não se pode esperar ter um sistema de avaliação uniforme em todas as rodadas para se chegar enfim às melhores equipes. Primeiro porque a própria heterogeneidade das equipes, que varia conforme elementos diversos como sistema jurídico pátrio e qualidade das bibliotecas, já dificulta uma análise uniforme. Segundo, porque para avaliar tantas equipes, depende-se de uma grande quantidade de árbitros que também são bastante distintos entre si. Por mais que a Organização prepare documentos com orientações aos árbitros no intuito de promover certa homogeneização nas avaliações – que são sempre objetivas – as inerentes diferenças em forma de avaliação, experiência como julgador e preparação dos árbitros impossibilita resultados que reproduzissem fielmente a relação de qualidade entre as equipes.

Por esse motivo, foco exagerado em resultados e na vitória, pode tornar várias equipes excelentes em reféns das “injustiças” inerentes ao sistema avaliativo e da própria derrota, além de desviar o foco dos efeitos muito mais duradouros que são os crescimentos proporcionados pela experiência.

Como descrito na sessão anterior, a participação em *moots* provoca nos estudantes o desenvolvimento de uma série de habilidades fundamentais à prática da advocacia e a um amadurecimento profissional como um todo. O foco no desenvolvimento dessas habilidades aliado a uma compreensão do sistema avaliativo do *moot* seria a melhor forma de se aliar pedagogia e competitividade, sem que se tenham acentuadas as aflições descritas acima.

Nesse contexto, a competitividade se torna um excelente impulso à evolução constante. Isso porque equipes e competidores buscariam um melhor desempenho e não necessariamente um melhor resultado.

Como reconhecido pelo Prof. Waincymer,³⁴ competitividade faz parte do instinto humano e peculiarmente do instinto de participantes de *moots*, que enfrentaram certa competição para entrar nas universidades que cursam, nos grupos que se preparam para o Moot e no grupo específico de participantes representando sua universidade. É, em parte, em razão desse instinto e do formato competitivo dos *moots*, que eles têm a dimensão que têm e atraem trabalhos de excelente qualidade atualmente.

Dessa forma, é o instinto competitivo com alvo certo que leva os estudantes a buscarem constantemente a auto-superação e a atravessar os obstáculos que se apresentam em toda e qualquer edição de um *moot* internacional. Por exemplo, diante de um tribunal composto por árbitros despreparados ou que simplesmente não têm o mesmo conhecimento específico que os estudantes que passaram seis meses se preparando, a competitividade aliada ao foco no crescimento pessoal leva um estudante a aprender a desenvolver flexibilidade para tornar seus argumentos mais acessíveis, independentemente do resultado, enquanto a competitividade pura pode trazer a frustração das notas baixas simplesmente porque os árbitros não entenderam os argumentos muito refinados dos oradores. Em outro exemplo, uma equipe cujos estudantes foram incentivados a trabalharem independentemente, construindo argumentos que possam não ser os melhores estrategicamente na visão de um treinador, muitas vezes pode estar mais preparada para encarar cenários inesperados do que uma equipe que foi orientada todo o tempo seguindo um modelo estratégico focado na vitória.

³³ WAINCYMER, Jeff. Op. cit., p.274.

³⁴ Ibid., p.273.

Os exemplos citados são também excelentes exemplos de como uma estratégia orientada pelo desenvolvimento vem, provavelmente, acompanhada de bons resultados no Moot, atingindo também o importante objetivo estratégico que é, sim, importante em uma competição. Além disso, o que se enfatiza é que os membros desses times estarão mais preparados para a vida e a prática reais, tendo trabalhado de forma mais autônoma, sem dependência exclusiva dos comandos de seu treinador.

Conclui-se, assim, que competitividade não é a vilã; cabe aos participantes e seus orientadores saberem utilizá-la a seu favor. Em todo caso, pedagogia e crescimento individual e coletivo é o grande prêmio.

5. DISCIPLINAS DEDICADAS E/OU GRUPOS DE ESTUDOS?

Ainda no debate da relação competição e pedagogia, questiona-se qual seria o melhor ambiente de formação de equipes.

Em meio às inúmeras equipes participantes, percebe-se a variedade de formações dos grupos, variando, principalmente, entre grupos que se formam a partir de uma matéria curricular específica para a participação no Moot, grupos de estudos/pesquisa coordenados por professores, e grupos formados unicamente por estudantes.

Aqui, novamente, repete-se a opinião de que é mais vantajoso aos estudantes, e à equipe, naturalmente, dar-lhes o espaço para fazerem suas próprias descobertas e erros enquanto desenvolvem a pesquisa e argumentos necessários.

Nesse ponto, acreditamos que um dos grandes valores da experiência de *mooting* está na sua distinção da experiência tradicional de ensino nos cursos de Direito. Enquanto a experiência tradicional é marcada pela “hierarquia intelectual” e pela transmissão unidirecional de conhecimento professor-aluno, o resultado é muito mais a absorção e reprodução de conhecimento do que a completa produção de conhecimento. *Mooting*, por outro lado, em observância fiel às regras, seria a oportunidade de os estudantes fazerem suas próprias descobertas e aprenderem com os próprios erros.

Além das críticas que já foram levantadas aqui a respeito da orientação de equipes com o foco puramente competitivo, enfatiza-se o fato de que promover a reprodução de conhecimento como preparação para um *moot* não só não utiliza ao máximo o potencial dos estudantes, como impede o desenvolvimento desse potencial.

Sem nos atermos ao aspecto formal da origem das equipes – matéria curricular, grupos orientados ou grupos de estudantes – a crítica é dirigida de forma geral à preparação em que não é permitida a participação majoritária dos competidores, o que pode acontecer em qualquer das três formas citadas.

A orientação de um professor, profissional ou mesmo de ex-competidores experientes é, sim, de grande importância para que os novos competidores tenham pelo menos um norte ao efetuarem pesquisas, redigirem os memoriais e prepararem as apresentações.³⁵ Afinal, conhecimento é construído pela troca de experiências e pelo aprendizado com os erros anteriores. O que não pode acontecer é a constrição do raciocínio e trabalho dos estudantes em prol da “ditadura da vitória”.

³⁵ GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. Op. cit., p. 195.

É de suma importância lembrar que os *moots* são competições entre estudantes, que orientados ou não, estão ali para apresentar o resultado de seu trabalho e não para transmitir o trabalho de outros (muito menos para trazer os frutos para estes e não para si mesmos).

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Vis Moot tem tido especial contribuição para a uniformidade do Direito Privado, que, como observado pelo Prof. Bergsten há mais de vinte anos, não é um fim em si mesmo, mas um meio à redução de barreiras ao comércio internacional e outras formas de intercâmbio internacional.³⁶ Especialmente por ser uma competição internacional que reúne tantos estudantes e profissionais com esse objetivo, está ajudando a nivelar o exercício da profissão e encorajando mais diversidade dentro dela.³⁷

De fato, os efeitos positivos na formação dos bacharéis, associados a outros, como o contato direto com profissionais experientes na área do Direito em questão, são o que fazem dos *moots* uma experiência muito valorizada pelos participantes, instituições de ensino e profissionais ao redor do mundo. É também por esses efeitos, e seguindo o exemplo internacional, que se deve apoiar, no Brasil, o desenvolvimento desse tipo de exercício como instrumento na complementação do aspecto prático da formação de bons advogados.

Além do apoio a essa experiência, é necessário também que o mercado reconheça seu valor de modo a fomentá-la. A interação entre representantes da Academia e da advocacia é extremamente importante nesse processo, devendo ser superada a cisão atual, em que a faculdade ensina conteúdo e o mercado ensina a prática. Com a competitividade cada vez mais acirrada no mercado de trabalho, faz-se mister desenvolver mecanismos como esse, mais eficientes e para a formação de bons profissionais, complementares ao que se oferece em sala de aula.

Mas, acima de tudo, o Vis Moot, assim como outros *moots*, não desenvolve apenas as habilidades e conhecimentos de juristas e futuros advogados; talvez seu maior benefício seja intangível, mas não menos importante: formação de caráter dos participantes,³⁸ por ser um desafio que uma vez superado muda definitivamente sua perspectiva do Direito, da profissão e da vida.

REFERÊNCIAS

BERGSTEN, Eric. Teaching about International Commercial Law and Arbitration: the Eighth Annual Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, *Journal of International Arbitration*, vol. 18, n. 4, 2001, p. 481. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/bergsten1.html>.

GRAVES, Jack; VAUGHAN, Stephanie. The Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot: Making the Most of an Extraordinary Educational Opportunity, *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, vol. 10, n. 2, 2006, p. 175. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/graves-vaughan.html>.

³⁶ BERGSTEN, Eric. Contribution of Law Schools and Their Professors to the Promotion of Inter-American Integration and Commerce, *Revue Générale de Droit*, vol. 20, 1989, p. 525. Apud: SHULMAN, Mark. Op. cit., § V.

³⁷ SHULMAN, Mark. Op. cit., § III.

³⁸ HERNANDEZ, Michael. Op. cit., p.77.

HERNANDEZ, Michael. In Defense of Moot Court: A Response to 'In Praise of Moot Court - Not!', *The Review of Litigation*, vol. 70, 1998, p. 79-80. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2015372>.

MICHAELIS: moderno dicionário inglês-português, português-inglês. – São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2000.

RAMBERG, Christina *et al.* CISG-AC Opinion no 1, Electronic Communications under CISG, 15 August 2003. Gothenburg, Suécia. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/CISG-AC-op1.html>.

SHULMAN, Mark. Making Progress: How Eric Bergsten and the Vis Moot Advance the Enterprise of Universal Peace, *Pace International Law Review*, vol. 24, n. 1, 2012, § I. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/shulman2.html>.

WAINCYMER, Jeff. International and Comparative Legal Education through the William C. Vis Moot Program: A Personal Reflection, *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, vol. 5, n. 2, 2001, p.273. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/Waincymer.pdf>.